



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14, inciso III da Lei Orgânica do Município de Pato Branco c/c o art. 29, incisos II e XXI da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990 (Regimento Interno)

considerando a cessão de uso de veículo oficial efetivada pelo Poder Executivo Municipal, destinado a atender e auxiliar no desenvolvimento das atividades legislativas, realizadas dentro e fora da sede do Município de Pato Branco, que requeira a representação deste Poder Legislativo junto a outros órgãos e esferas governamentais, e a participação de vereadores e servidores em cursos, palestras, simpósios visando o aprimoramento das atividades legislativas

R E S O L V E :

Art. 1º - Instituir regulamento para utilização do veículo oficial – GM/ÔMEGA – Placa AGL 9371 – Chassi 9BGVR19LVTB200616, destinado ao atendimento dos serviços da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos desta portaria.

Art. 2º - Para utilização do veículo oficial fora da sede do Município de Pato Branco deverá o requerente, mediante justificativa escrita, comprovar o interesse público para o uso do mesmo.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Parágrafo único – O uso do veículo dependerá de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 3º - O controle será efetivado mediante ficha contendo o nome do vereador ou servidor que utilizará o veículo, data de saída e chegada, destino e quilometragem efetuada

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica quando o veículo for utilizado dentro do Município de Pato Branco.

Art. 4º - O condutor do veículo oficial será responsável por eventuais infrações de trânsito que venha cometer, obrigando-se a ressarcir aos cofres públicos os valores dela decorrentes.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 19 de março de 2002.


Silvio Hasse
PRESIDENTE

Ofício nº 15/2002

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2002.

Senhor Prefeito:

Sabedores que a Administração Municipal não vem utilizando o veículo que servia ao Gabinete do Prefeito e diante da necessidade do Poder Legislativo possuir automóvel para auxiliar no desenvolvimento das atividades legislativas, realizadas fora da sede do município de Pato Branco, que requeira a representação deste Poder junto a outros órgãos e esferas governamentais, participação de vereadores e servidores em cursos, palestras, simpósios, eventos e audiências, **solicitamos a cessão do mesmo**, evitando-se, no momento, gastos desnecessários ao erário público, para aquisição de veículo próprio, mediante processo licitatório.

Certos de contarmos com a atenção de V. Ex^a, ao solicitado, agradecemos.

Atenciosamente.


Silvio Hasse
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

FICHA DE CONTROLE USO DO VEÍCULO ÔMEGA

[illegible]

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 2740

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2002



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14, inciso III da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e o art. 29, incisos II e XXI da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990 (Regimento Interno)

considerando a cessão de uso de veículo oficial efetivada pelo Poder Executivo Municipal, destinado a atender e auxiliar no desenvolvimento das atividades legislativas, realizadas dentro e fora da sede do Município de Pato Branco, que requeira a representação deste Poder Legislativo junto a outros órgãos e esferas governamentais, e a participação de vereadores e servidores em cursos, palestras, simpósios visando o aprimoramento das atividades legislativas

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir regulamento para utilização do veículo oficial - GM/OMEGA - Placa AGL 9371 - Chassi 9BGVR19LVTB200616, destinado ao atendimento dos serviços da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos desta portaria.

Art. 2º - Para utilização do veículo oficial fora da sede do Município de Pato Branco deverá o requerente, mediante justificativa escrita, comprovar o interesse público para o uso do mesmo.

Parágrafo único - O uso do veículo dependerá de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 3º - O controle será efetivado mediante ficha contendo o nome do vereador ou servidor que utilizará o veículo, data de saída e chegada, destino e quilometragem efetuada.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica quando o veículo for utilizado dentro do Município de Pato Branco.

Art. 4º - O condutor do veículo oficial será responsável por eventuais infrações de trânsito que venha cometer, obrigando-se a ressarcir aos cofres públicos os valores dela decorrentes.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 19 de março de 2002.


SILVIO HASSE
PRESIDENTE